



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 114

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,55

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	8709
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	8711
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	8712
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	8715
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	8719
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	8720
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	8720
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	8772
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	8772
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	8773
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	8773
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	8774
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	8776
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	8777
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	8778
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	8783
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	8783
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	8786
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	8786
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	8786
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	8788
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	8788
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	8790
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	8804
PODER JUDICIÁRIO.....	8805
ÍNDICE.....	8807

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.060, DE 14 DE JUNHO DE 1995.

Inclui ligações ferroviárias na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º São incluídas, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, as seguintes ligações ferroviárias, com os respectivos pontos de passagem:

I - Salgueiro-Araripe, no Estado de Pernambuco, denominada Ferrovia do Gesso;

II - Crato-Araripe-Canto do Buriti-Eliseu Martins-Ribeiro Gonçalves-Balsas-Carolina-Araguaína, nos Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Maranhão e Tocantins, denominada Ferrovia Transnordestina;

III - EF-498-Foz de Iguaçu-Dionísio Cerqueira-São Miguel do Oeste, nos Estados do Paraná e Santa Catarina;

IV - EF-499-São Miguel do Oeste-Chapecô-Concórdia-Joaçaba-Herval do Oeste-Campos Novos-Lages, no Estado de Santa Catarina;

V - EF-500-Ponte Alta-Curitiba, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Odacir Klein

LEI Nº 9.061, DE 14 DE JUNHO DE 1995.

Altera a redação do art. 809 do Código de Processo Penal, referente à estatística judiciária criminal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 809 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 809....."

§ 2º Esses dados serão lançados semestralmente em mapa e remetidos ao Serviço Estatístico Demográfico Moral e Político do Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

LEI Nº 9.062, DE 14 DE JUNHO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$ 69.110.107,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 997, de 1995, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$ 69.110.107,00 (sessenta e nove milhões, cento e dez mil e cento e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 1995
174ª da Independência e 107ª da República

Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional